

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(21/04/2016)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- O atual baixo valor unitário do título BCP penaliza a mensagem de Banco líder e Sociedade de referência para o investimento em Portugal;
- O capital social do BCP está atualmente dividido em 59.039.023.275 ações nominativas escriturais sem valor nominal, o que determina que existe apenas um número limitado de rácios passíveis de serem utilizados na operação de reagrupamento e que assegure a manutenção de um número inteiro de ações após a operação,

PROPÕE-SE QUE SE DELIBERE

1. Proceder ao reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco, mediante a aplicação de um quociente de reagrupamento de 1:75, correspondendo a cada 75 (setenta e cinco) ações anteriores ao reagrupamento 1 (uma) ação posterior ao mesmo;
2. Que o reagrupamento seja aplicável a todas as ações, na mesma proporção;
3. Que o número de ações a atribuir seja objeto de arredondamento por defeito para o número inteiro de ações mais próximo;
4. Que a Sociedade fique ainda habilitada, na medida permitida por lei, a promover a venda das ações objeto de frações a entidade que se tenha obrigado a adquiri-las por contrapartida calculada nos termos do artigo 188.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, praticando, por conta dos respetivos titulares parciais, todos os atos necessários à eficácia da transmissão, e procedendo subsequentemente à entrega aos respetivos titulares parciais das importâncias que lhes sejam devidas;
5. Que a presente deliberação fique sujeita a condição suspensiva, cuja verificação não terá efeitos retroativos nos termos do artigo 276.º do Código Civil, produzindo os seus

- efeitos se, e na data em que, entrar em vigor disposição legislativa que regule de modo expresse o funcionamento do reagrupamento de ações sem redução do capital social. A execução da deliberação estará ainda sujeita à confirmação pelo conselho de Administração de que o regime legal aprovado se coaduna com o interesse social;
6. Cometer ao Conselho de Administração do Banco, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas da efetivação da presente deliberação, designadamente no que concerne à fixação de período anterior à data de reagrupamento, não inferior a duas semanas, no qual os acionistas poderão compor os seus lotes de ações, *inter alia* através de compra e venda de ações tendo em vista o reagrupamento;
 7. Alterar o artigo 4.º, n.º 1, do contrato de sociedade que passará na data de produção de efeitos do reagrupamento a ter a seguinte redação (a qual se considerará automaticamente reajustada em função da configuração final do reagrupamento):

“Artigo 4º

1. O Banco tem o capital social de 4.094.235.361,88 euros, correspondendo a [787.186.977] ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.”

Lisboa 28 de março de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO